



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 006, de 30 de janeiro de 1976

Inclui o art. 33 – Indústria Petroquímica, na Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil (TSIB).

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, e o que consta do processo SUSEP Nº 191.690/75;

R E S O L V E:

1. Incluir, na Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil, o artigo 33 – Indústria Petroquímica, constante do anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular, e, no artigo 31 – Lista de ocupações, a seguinte referência: “Petroquímicas, indústrias de – vide art. 33”.

2. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALPHEU AMARAL
Superintendente

INCLUSÃO DO ARTIGO 33 – INDÚSTRIA PETROQUÍMICA
NA TARIFA DE SEGURO INCÊNDIO DO BRASIL

ARTIGO 33 – INDÚSTRIA PETROQUÍMICA

1 – Entende-se por indústria petroquímica toda a atividade FABRIL que produza matérias primas básicas (produtos de primeira geração), a partir do gás natural, gases de refinarias ou hidrocarbonetos de petróleo, e ainda aquelas indústrias que, a partir dessas matérias primas, fabriquem outros produtos químicos (produtos de segunda geração) não consumidos diretamente pelo público.

2 – Incluem-se, na definição acima, as indústrias que fabricam os seguintes produtos:

“A”

Acetileno (via petroquímica)	Álcool Benzílico
Acetato de etila	Álcool Polivinílico
Acetato de vinila	Aldeído Acético
Acetona cianidrina	Amônia
Acetato de polivinila	Anidrido Ftálico
Ácido acético	Anidrido Maleico
Ácido cianídrico	Acroleína
Acrilonitrila	

“B”

Benzeno	Butanol
Butadieno	Butenos

“C”

Caprolactama	Cloreto de polivinila (PVC)
Cianeto de sódio	Cumento
Cloropreno	Cloreto de etila
Cloreto de vinila (MVC)	Cloreto de metila

“D”

Di-metil benzeno (v. xileno)	Dois-etil-hexanol (v. Octanol)
Di-metil tereftalato (DMT)	Dicloroetileno
Dodecil	

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 10.02.76.*

“E”

Etanolamina
Eteno ou etileno
Etileno glicol

Estireno
Etilbenzeno

“F”

Fenol
Fenol-formol (resina)

Formaldeído ou Formol

“G”

Gasóleo
Gás de síntese (Co + H₂)

Gás liquefeito de petróleo (GLP)

“H”

Hexametilenotetramina
Hexanol

Hexanal

“I”

Isopreno

Isopropilbenzeno ou cumeno

“M”

Melamina
Metacrilato de metila

Metanol
MVC (v. cloreto de vinila)

“N”

Nafta
Negro de fumo

Nitrato de amônio

“O”

Octanol (v. Dois-etil-hexanol)
Orto-xileno (v. Di-metil – benzeno)

Óxido de etileno
Óxido de propeno

“P”

Parafina – (n)
Para – xileno (v. Di-metil – benzeno)

Polietileno (BD) (Monômero)
Polipropileno

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 10.02.76.*

Pentaeritritol
Polibutadieno
Poliéster (Monômero)
Poliestireno (Monômero)
Polietileno (AD) (Monômero)

Polisopreno
Propeno ou propileno
Propileno glicol
PVC (v. cloreto de polivinila)
Propanol

“S”

Sulfato de amônio

“T”

Tolueno
Tolueno di-isocianatos

TDI (v. Tolueno-di-isocianatos)

“U”

Ureia

Ureia-formol

“X”

Xilenos

3 – As indústrias a que se refere o presente artigo não serão taxadas por esta Tarifa. A taxação desses riscos será efetuada, “ad referendum” da SUSEP, pela “Comissão Especial de Riscos Petroquímicos”, a ser criada no Instituto de Resseguros do Brasil constituída de representantes do mesmo Órgão, da SUSEP, da FENASEG e da FUNENSEG, com atribuições para examinar e taxar, individualmente, os seguros de incêndio da indústria petroquímica.

4 – As indústrias que utilizarem como matéria prima produtos petroquímicos para a fabricação de artigos ou produtos finais, como borracha sintética, plásticos, tecidos ou fibras sintéticas, etc. (produtos de terceira geração) serão taxadas pelas respectivas rubricas, não se enquadrando, portanto, neste artigo.

5 – Havendo dificuldade para o enquadramento de uma indústria petroquímica, conforme a definição referida no item 1 deste artigo ou se o (s) produtos (s) básico (s) por ela fabricado (s) não constar (em) da lista referida no item 2 do presente artigo, a “Comissão Especial” de taxação deverá ser consultada.